



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 24/2025

APROVADO

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

EM: 09/05/25

O vereador que esta subscreve, em atenção à função constitucional de assessoramento na administração do Município, imposta à Câmara Municipal, vem, perante Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, em seu artigo 158, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o objetivo de sugerir que:

O Poder Executivo Municipal recepcione o Projeto de Lei, em anexo, que "**Dispões sobre a concessão de desconto no pagamento do imposto predial urbano (IPTU) em razão de doações de órgão, sangue e medula óssea e dá outras providências.**"

  
Maria do Socorro de Oliveira  
Ana Cristina da Silva  
2ª Secretária  
Vice-presidente

  
João Belino da Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”**

---

JUSTIFICATIVA

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei **“Dispões sobre a concessão de desconto no pagamento do imposto predial urbano (IPTU) em razão de doações de órgão, sangue e medula óssea e dá outras providências”**. Tem por finalidade incentivar ações de cidadania e solidariedade, promovendo a saúde pública e o bem-estar social por meio do reconhecimento fiscal.

A doação de órgãos, sangue e medula óssea é essencial para salvar vidas, e esse tipo de incentivo contribui para aumentar o número de voluntários e reforçar políticas públicas de saúde. Além de representar um justo reconhecimento a atitudes altruístas, a medida pode gerar impacto positivo nos estoques de sangue e nas listas de transplantes, com reflexos diretos nos atendimentos hospitalares.

Não obstante, encaminho, em anexo, como parte integrante desta Indicação, a minuta do Projeto de Lei que acreditamos atenderá à demanda de nossos munícipes.

A presente indicação mostra-se necessária ante a urgência de estabelecer o habito da doação, razão pela qual espero o apoio dos nobres pares com a aprovação da presente indicação de projeto de lei.

Diante do exposto, venho submeter a presente Indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ela devidamente deliberada e aprovada na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, em  
30 de abril de 2025.

  
MOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

---

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° /2025.

Dispões sobre a concessão de desconto no pagamento do imposto predial urbano (IPTU), em razão de doações de órgão, sangue e medula óssea e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário decreta e o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis que comprovarem doações de **ÓRGÃO, SANGUE E MEDULA ÓSSEA, CONFORME ESPECIFICA:**

§1º- O desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU para familiares de doadores efetivos de órgãos, com comprovação por meio de declaração emitida por hospital público ou entidade credenciada.

§2º- o desconto será de 10% (dez por cento) para contribuintes que comprovarem pelo menos duas doações de sangue no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação do benefício.

§3º- O desconto será de 15% (quinze por cento) sobre o IPTU para contribuintes cadastrados como doadores de medula óssea no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).

Art. 2º- O desconto deverá ser solicitado anualmente pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal responsável ou órgão competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Comprovantes das doações ou cadastro;
- II- Documento de identidade com foto;
- III- Documentos do imóvel e do carnê do IPT correspondente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**“CASA SENADOR RUI CARNEIRO”**

---

IV- Declaração de que o requerente reside no imóvel beneficiado.

Art. 3º- O benefício previsto no artigo 1ª desta lei somente será concedido aos contribuintes que estiverem quite com o IPTU de exercícios anteriores, até a data em que formalizar o pedido de concessão.

Art. 4º- Aos contribuintes que possuam mais que um imóvel no município de Mamanguape, a concessão do desconto estará condicionada ao imóvel com IPTU de maior valor.

Art. 5º- A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos prazos para requerimento e critérios de análise, será feita por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, em 30 de abril de 2025.

  
**MOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO**  
Vereador